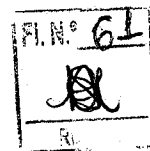




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



CONTRATO Nº 11/2017

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram de um lado a **Prefeitura Municipal de Maruim** e do outro a **Empresa Agsistemas Comercio de Informática LTDA**, Decorrente da **Inexigibilidade nº 06/2017**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, através da Prefeitura Municipal de Maruim, com endereço à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, nº 54, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 171.568.235-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo nome fantasia (**Ágape Sistemas e Tecnologia**), sediado na Rua São Cristovão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, aqui representado pelo, **Sr. JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, natural de Propria/SE, portadora do RG 1.193.554-5 SSP/SE e CPF 893.564.545-15, Sócio Administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Licença de Uso Mensal dos Software Agportal dos seguintes Módulos: **PORTAL DO SERVIDOR** (contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro); **AGFOLHA** (folha de pagamento e Rh); **AGTRIBUTOS** (tributos); **AGLOGISTICA** (almoxarifado, patrimônio e compras); **AGOP** (ordem de pagamento), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando o presente contrato o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

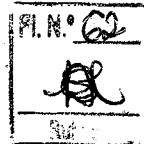
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371  
CNPJ: 13.109.350/0001-32

*João*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

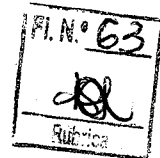
As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

UO	15008	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2020	Manutenção da Secretária Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.000 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100.000	Tesouro

UO	15003	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2004	Manutenção da Secretária Municipal de Finanças
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.000 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0100.000	Tesouro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Srª Elizangela Santos de Jesus, lotada na Secretaria de finanças, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371 4  
CNPJ: 13.109.350/0001-32



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 06 de fevereiro de 2017.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA  
Prefeito Municipal de Maruim  
Contratante

AGSISTEMAS COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA  
JOELIO ROCHA  
Contratada

**Testemunhas.**

1. Joaze Santos de Almeida
2. Angela Proença